

PROCESSO: 0016357-83.2014.5.16.0005

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL, CNPJ: 00.394.460/0001-41, na pessoa do seu representante legal;

EXECUTADOS: COSTA & ALMEIDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 01.727.665/0001-64, na pessoa do seu representante legal; **HALLISON RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CPF: 012.518.513-80; **CARLOS ROBERTO BEZERRA DA SILVA**, CPF: N/C;

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Dia 02.04.2025 às 10:00h

Excelentíssimo Senhor **Erico Renato Serra Cordeiro**, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara de Pinheiro/MA do TRT 16ª Região, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiver, que a **Vara do Trabalho de Pinheiro/MA**, através do Leiloeiro Público Oficial contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, levará a Leilão Público, para alienação, na data, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados e descritos nos autos dos processos abaixo no **Anexo I** que segue.

1. DATA DO LEILÃO: Dia **02 de abril de 2025**, com início às **10h00min**, pelo valor do maior lance oferecido.
2. LOCAL: plataforma online www.leilaovip.com.br
3. LEILOEIRO: VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, matrícula 12/96-JUCEMA, com endereço profissional na Av. Engº. Emiliano Macieira, n. 05, Km 07, Quadra C – Bairro Maracanã, São Luís/MA, telefone (011) 96535-2754, e-mail: contato@hastavip.com.br.

4. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

1. Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz desta Vara do Trabalho.
2. Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela Internet através do site www.leilaovip.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 48 horas de antecedência do início do leilão, ressalvada a possibilidade de qualquer inviabilidade técnica.
3. Os lançadores poderão ser representados, desde que o representante seja habilitado por procuração com poderes específicos, sendo que no caso de pessoa jurídica, além desse instrumento procuratório, também deverão ser entregues cópia do contrato social e de eventuais alterações.
4. Estão impedidas de participar do Leilão Público as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei.
5. O credor que não requerer perante o juízo da execução a adjudicação dos bens a serem leiloados antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de

exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

6. Os percentuais a serem considerados como preço não-vil para lances relativos aos bens insertos neste Leilão Público ficarão a critério do Juiz desta Vara do Trabalho ou seu Substituto, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido através do leilão, e, ainda, as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória;

7. Qualquer lance em percentuais inferiores aos fixados no item 6 do presente Edital será considerado como preço vil e, por conseguinte, rejeitado.

8. Aceito o lance, o arrematante recolherá, no ato, a título de sinal e como garantia, parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além do pagamento da comissão devida ao leiloeiro.

9. O sinal será recolhido através de guia de depósito judicial vinculado ao processo de execução e a respectiva Vara, em agência bancária oficial (CEF – Agência Pinheiro ou BB – Agência Pinheiro) ou depósito judicial on-line, sendo entregue ao lançador cópia da guia de boleto depósito judicial.

10. A integralização do total do lance deverá ser feita até o terceiro dia útil seguinte ao do Leilão Público na mesma conta judicial de que fala o item 09 do presente Edital, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda também do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 903, § 5º do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).

11. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do Leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, na forma do § 1º do Art. 892 do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).

12. Constituirá remuneração do leiloeiro:

I - Comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

II – Comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789-A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 10.537/2002, até o limite de 2% do valor da referida avaliação.

III - Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta pública, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei, nos termos cláusula sexta, item 2, inciso I, do contrato.

13. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público.

14. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juízo do feito.

15. A comissão do leiloeiro lhe será paga mediante recibo em 03 (três) vias, uma das quais será anexada aos autos de execução.

16. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar sua proposta por ocasião do Leilão Público, nunca inferior ao valor da avaliação no primeiro leilão e nunca inferior ao valor mínimo a partir do segundo leilão.

17. O pagamento parcelado será admitido mediante depósito, no ato da arrematação, de sinal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do lance, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

18. O saldo do valor da arrematação será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 17, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta), cuja definição caberá ao Juiz do Núcleo de Pesquisa Patrimonial quando da apreciação da proposta referida no item 16, bem assim no que se refere às datas de pagamento.

19. No caso de arrematação de bens imóveis, os arrematantes/alienantes ficam isentos dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou

apose de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes atais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN), sub-rogando-se no preço da arrematação.

20. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

21. Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no item 19, as quais ficarão a cargo do arrematante:

I - as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio, etc.;

II - as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI;

III – os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;

IV - as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;

V - demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

22. Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e §2º, da Lei 8.245/91.

23. No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

23.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas no item anterior as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária.

23.2. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação.

23.3. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores a comunicação expedida pelo juízo desta Vara do Trabalho para seu levantamento.

24. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.

25. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

26. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens,

oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do leilão.

27. A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constrito(s) não reflete(m) necessariamente o(s) seu(s) estado(s) atual(is) de conservação.

28. O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no Art. 908 do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).

29. Os bens que não forem objeto de arrematação ao final do Leilão Público e para os quais tenha havido proposta de desmembramento de lotes, aceita pelo Juiz do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, serão novamente apregoados na mesma data, de forma resumida, mantendo-se o mesmo percentual para o valor do lance mínimo exigido no item 06.

30. Encerrado o Leilão Público, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro e subscritos pelo arrematante, enquanto dos bens que não lograram lance serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões negativas.

31. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro (“Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”).

Caso as partes, por qualquer motivo, não venham a ser intimadas da data da realização do Leilão Público, dele ficam cientes pela publicação deste edital, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro neste Fórum. Eu, Luiza Helena Braga Soares, Diretora da Vara do Trabalho de Pinheiro/MA, subscrevi.

Publique-se.

Pinheiro/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Dr. Erico Renato Serra Cordeiro

Juiz da Vara do Trabalho de Pinheiro-MA

ANEXO I

01) PROCESSO: 0016357-83.2014.5.16.0005

Carta precatória extraída dos autos n. 0000943-64.2010.5.08.0116, da Vara do Trabalho de Paragominas/PA;

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL, CNPJ: 00.394.460/0001-41, na pessoa do seu representante legal;

EXECUTADOS:

- **COSTA & ALMEIDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, CNPJ: 01.727.665/0001-64, na pessoa do seu representante legal;
- **HALLISON RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CPF: 012.518.513-80;
- **CARLOS ROBERTO BEZERRA DA SILVA**, CPF: N/C;

INTERESSADOS:

- **OCUPANTE DO IMÓVEL;**
- **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA;**
- **PREFEITURA DE CARUTAPERA/MA;**
- **VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS/PA**, autos n. 0094300-64.2010.5.08.0116; 0000061-34.2012.5.08.0116; 0000547-19.2012.5.08.0116;

DESCRIÇÃO DO(S) BENS: CONSTITUI DE UMA ÁREA DE TERRAS DENOMINADA FAZENDA "SOL NASCENTE", ANTIGA "SÃO FRANCISCO", DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DE 1.050,0000HÁ, GLEBA LOCALIZADA NO LUGAR SANTO ANTONIO, MUNICIPIO DE CARUTAPERA, ESTADO DO MARANHÃO, Mat. 053, fls. 01, Liv. 2/1, a qual passa ter os seguintes Limites e confrontações: Partindo do marco P-1, cravado nas divisas da Fazenda São Francisco e as terras de F.S. Francisco e PF Gomes, com a latitude de 3°52'45.18"S e Longitude 46°25'28.70"O, e distancia de 1500,00m, chega-se ao marco P-02; deste com uma latitude de 3°52'53.05"S e Longitude de 46°25'28.70"O e distancia de 2000,00m, limitando-se com terras de F.S Francisco e P.F Gomes, chega-se ao marco P-3, deste com uma latitude de 3°52'53.05``S e Longitude de 46°25`28.70`` e distancia de 1500,00m, limitando-se com terras de Francisco Gomes, chega-se ao marco P-4, deste com latitude de 3°52'53.05"S e Longitude de 46°25'28.70"O e distancia de 2.000,00m, limitando-se com terras da Fazenda São Francisco, chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim sua descrição com 7.000,00 metros lineares. Tudo de conformidade com o memorial descritivo. LIMITES: Norte com F.S Francisco e P.F Gomes; Sul com a Fazenda São Francisco; Leste com Francisco Gomes; Oeste com a Fazenda São Francisco. **ÁREA: 300,0000ha.**

Matrícula nº 1.188 da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Carutapera/MA.

ÔNUS: A **PENHORA** do bem encontra-se no ID. 9a55a1a dos autos, bem como na **AV.01** da matrícula. Consta nos autos do processo de origem, ID. ee1dbee, a r. determinação para reunião de outras execuções em face da executada com esta.

CONTRIBUINTE: N/C; Não foi possível apurar a existência de **débitos fiscais**, sendo ônus do arrematante a verificação perante os órgãos competentes.

DEPOSITÁRIO FIEL: N/C

VALOR ATUALIZADO DA AÇÃO: R\$ 106.382,89, em novembro de 2014, a ser atualizado até a arrematação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), correspondente ao valor de avaliação.

VALOR DE LANCE MÍNIMO DO LEILÃO ÚNICO: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), correspondente a **50%** do valor de avaliação.

PINHEIRO/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Dr. Erico Renato Serra Cordeiro

Juiz da Vara do Trabalho de Pinheiro-MA